



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº, 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

LEI N.º 1040, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ATLETAS AMADORES QUE PARTICIPAREM DE EVENTOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE CÁSSIA DOS COQUEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA, Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado da São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar apoio financeiro/material a atletas amadores e equipes esportivas amadoras que fizerem parte em eventos de esportes representando o Município de Cássia dos Coqueiros, em competições esportivas oficiais no território nacional ou no exterior.

§ 1º - O auxílio financeiro de que trata a presente Lei não se destina ao custeio de despesas previstas no "caput" deste artigo quando decorrentes da participação em competições organizadas ou custeadas diretamente pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

§ 2º - Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta Lei atletas ou equipes profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva.

§ 3º - Serão consideradas oficiais para os fins desta Lei as competições promovidas por federações e ligas esportivas, ou outros órgãos públicos e privados organizadores de eventos desportivos.

Art. 2º - Os recursos fornecidos pelo Município aos atletas e/ou equipes desportivas serão destinados para custear despesas com transporte, estadia, alimentação, ajuda de custo e/ou pagamento de taxa de inscrição, necessários a viabilizar participação na competição.

§ 1º - Não poderão ser custeadas com os recursos previstos no "caput" despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo.

§ 2º - O auxílio financeiro/material poderá ser concedido individual ou coletivamente, de acordo com a modalidade esportiva e cronograma da competição, subordinado ao interesse e disponibilidade financeira do Município.

§ 3º - O apoio financeiro do Município de que trata esta Lei não constituirá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com seus beneficiários.

Art. 3º - Poderão pleitear o auxílio instituído por esta Lei os atletas nascidos no Município de Cássia dos Coqueiros ou comprovadamente residentes há mais de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

Parágrafo único - Para se habilitar ao recebimento do auxílio financeiro, os atletas ou equipes deverão protocolizar ofício dirigido à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município, contendo a descrição da modalidade esportiva a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da competição em que o Município será representado, ou documento equivalente que comprove a realização do evento, relação dos gastos discriminando os valores previstos para cada uma das despesas, dados da conta bancária para depósito do atleta, além de cópia de documentos de identidade e comprovantes de endereço.

Art. 4º - Os benefícios desta Lei visam alcançar os seguintes objetivos:

I - Incentivar o desenvolvimento do esporte amador no Município de Cássia dos Coqueiros, nos seguintes aspectos:

a) recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de atletas;

b) manutenção de atletas, selecionados e equipes que representam o Município de Cássia dos Coqueiros em campeonatos, torneios e eventos esportivos em âmbito regional, estadual, nacional e internacional;

II - Promover campanhas de conscientização, congresso, seminários, cursos e eventos, assemelhados para difusão dos benefícios dos esportes, preservação e conservação dos espaços destinados às práticas esportivas;

III - Instituir prêmios de diversas categorias para o desenvolvimento do esporte no Município de Cássia dos Coqueiros/SP;

IV - Outras atividades que se enquadrem aos objetivos desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

Art. 5º - Em contrapartida social, os atletas ou equipes esportivas beneficiadas pelo auxílio financeiro criado por esta Lei deverão ceder seus direitos de imagem e participar dos eventos elaborados pela Administração Pública Municipal visando o fomento da prática esportiva no Município de Cássia dos Coqueiros.

Art. 6º - O destinatário do recurso deverá prestar contas das despesas realizadas no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização da competição esportiva devendo o relatório conter obrigatoriamente a descrição das despesas realizadas, comprovantes de gastos e de restituição do saldo, quando for o caso, bem como o e resultado e classificação final.

Parágrafo único - Caso o beneficiário não atenda ao disposto no "caput" deste artigo ou ainda deixe de participar da competição por qualquer razão, o mesmo deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos ficando impossibilitado do recebimento de novos auxílios.

Art. 7º - Compete ao Departamento de Esportes, com apoio e supervisão do servidor responsável pelo Controle Interno do Município, promover a fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta Lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas dos beneficiários.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município, cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, bem como limitar valores anuais para custeio do auxílio financeiro.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cássia dos Coqueiros, 24 de agosto de 2023.


SÍLVIO SANTOS DOS REIS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL